



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI n.º. 1.568 DE 30 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAIS, PÚBLICOS E PRIVADOS, DISPONIBILIZAR CARTEIRAS ESCOLARES DESTINADAS AOS ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino públicos e privados municipais deverão disponibilizar carteiras escolares destinadas aos alunos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Único - O aluno ou seu responsável informará a necessidade de uso de carteira especial na ocasião da matrícula escolar.

Art. 2º As carteiras deverão se adequar às normas e aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), conforme a necessidade especial do Aluno.

Art. 3º As despesas decorrentes da Execução da presente Lei, correrão por verba orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio - SP.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal